



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2022.
"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no
valor de **R\$75,00 - SMCEL**".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$75,00** (setenta e cinco reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no programa **"0251 – TE EXPRESSA SANT'ANA"**, na ação **"3757 – QUADRA POLIESPORTIVA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO"**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

Crédito Especial:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>RECURSO</u>
13.01.27.813.0251.3757	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	25,00	1276*
13.01.27.813.0251.3757	3.44.90.51	Obras e Instalações	50,00	1276*
		TOTAL	75,00	

(*) Recurso 1276 – CONV./MIN.ESPORTE/CEF/CONTR. Nº773146/2012

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Especial:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Cod. Red.</u>	<u>RECURSO</u>
13.01.27.813.0251.3757	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	25,00	87833-2	1277*
13.01.27.813.0251.3757	3.44.90.51	Obras e Instalações	50,00	87831-6	1277*
		TOTAL	75,00		

(*) Recurso 1277 – CONV./MIN.ESPORTE/CEF/CONTR. Nº806721/2014

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 75,00 - SMCEL”*.

A abertura do Credito Especial se faz necessária para que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer realize a adequação da estrutural da natureza da despesa com relação ao recurso vinculado à construção de uma quadra poliesportiva na Escola Nossa Senhora do Livramento, devido a um equívoco no processo de alimentação do sistema.

Conforme foi identificado, o recurso originalmente cadastrado para a referida despesa na Lei Orçamentária Anual de 2022 foi equivocadamente o 1277, que é destinado para construção de uma quadra poliesportiva na Escola Pacheco Prates. Sendo assim, essa readequação é de suma importância para o empenhamento das despesas referentes à quadra poliesportiva da Escola Nossa Senhora do Livramento e, posteriormente, a correta prestação de contas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de fevereiro de 2022.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal





MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdoativramento.com.br

RELATÓRIO DE RECURSOS VINCULADOS

EXERCÍCIO: 2022

RECURSO: Todos

1268 - CONV. MAPA/CEF/SICONV/PROPOSTA 29574/2017-	3110 - Emendas Parlamentares Individuais		ovinos. Com vigência até 29/3/2018
1269 - CONV MIN ESP CEF/CONTR831805/16- 2ª FASE	0 - NÃO SE APLICA		Recurso para Aquisição de Patrulha Agrícola composta de de trator e implementos agrícolas para apoiar os pecuaristas e familiares do Município junto a SMAPA, principalmente no que diz a respeito da produção de forragens para alimentação de bovinos e ovinos. Com vigência até 29/3/2018
1270 - CONV MI/ CEF/PROPOSTA Nº 5905290493/2017	0 - NÃO SE APLICA		Recurso da União a execução de convênio do Ministério do Esporte -Proposta de Convênio Construção Centro Treinamento de Judô- 2ª fase Praça Getúlio Vargas
1271 - ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E TERMO COMPR MI	0 - NÃO SE APLICA		Repasse nº 5905290493/2017 através da CEF pelo do Ministério da Integração no valor de R\$ 295.068,32 para ações da defesa civil municipal para no enfrentamento à enxurradas no Município de Santa Ana do Livramento conforme portaria MI 55
1272 - CONV MIN ESP /CEF/SICONV/PROP. 034436/2018	0 - NÃO SE APLICA	01/08/2019	Disponibilizar recursos através do Programa Cartão Reforma para aquisição de materiais de construção para reformas de casas - Convênio firmado entre o Município e o Ministério de Estado das Cidades. Portaria número 614 de 13/11/2017 .
1273 - CONV MIN ESP/CEF/SICONV/PROP. 035458/2018	0 - NÃO SE APLICA	01/08/2019	Recurso da União à execução de Convênio do Ministério do Esporte-Proposta Simon Bolivar, Morada da Colina e Jardim Europa.
1274 - CONV MIN INT NAC. /CEF/SECRET.NAC.DEF.CIVI	0 - NÃO SE APLICA		Recurso da União à execução de Convênio do Ministério do Esporte-Proposta 035458/2018- Quadra Poliesportiva Assentamento Bom Será.
1275 - CONV MIN INT NAC. /CEF/SECRET.NAC.DEF.CIVI	0 - NÃO SE APLICA		Repasse nº 59053.001065/2017-56 através da CEF pelo do Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 120.000,00 para ações da defesa civil municipal para no enfrentamento à enxurradas no Município de Santa Ana do Livramento conforme portaria MI 624/23/11/17 art. 6º
1276 - CONV /MIN ESPORTE/CEF/CONTR Nº 773146/201	0 - NÃO SE APLICA		Repasse nº 59053.000629/2017-33 através da CEF pelo do Ministério da Integração Nacional no valor de R\$ 640.245,88 para ações da defesa civil municipal para no enfrentamento à enxurradas no Município de Santa Ana do Livramento conforme portaria MI 624/23/11/17 art. 6º
1277 - CONV /MIN ESPORTE/CEF/CONTR. Nº 806721/201	0 - NÃO SE APLICA		FINALIDADE: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO <hifengrande> processo nº 390.308-47/2012 <hifengrande> REPASSE DA UNIÃO R\$ 243.750,00 CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO R\$6.250,00
			FINALIDADE: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA PACHECO PRATES <hifengrande> processo nº 2621.1014894-68/2014 <hifengrande> REPASSE DA UNIÃO R\$ 249.600,00 CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO R\$ 5.400,00





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

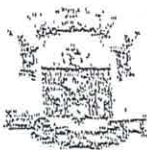
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdoativamento.com.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
EXERCÍCIO: 2022
INSTITUIÇÕES : MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Período : 01/01/2022 à 01/02/2022

DADOS DA DESPESA				RECURSO	REDUZ CRED. SUPLEM.	SALDO ORÇAMENTÁRIO		SALDO RESERVADO			SALDO ATUAL	
						INICIAL	DISPONÍVEL REDUÇÕES	COMPROMETIDO EMPENHADO	AUTOMÁTICO LIQUIDADO	TOTAL PAGO		
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA												
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSO				0001	87842-1	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130113.392.0251.4667	FOMENTAR DIVERSAS MODALID. CULTUR							16.625,00	0,00	0,00	0,00	16.625,00
3335041000000	CONTRIBUIÇÕES				0001	87849-9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	16.625,00	0,00	0,00	0,00	16.625,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO				0001	87848-0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	16.625,00	0,00	0,00	0,00	16.625,00
3339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESS				0001	87847-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	16.625,00	0,00	0,00	0,00	16.625,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSO				0001	87846-4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130127	DESPORTO E LAZER											
130127.813	LAZER											
130127.813.0251	TE EXPRESSA SANTANA											
130127.813.0251.3756	QUADRA POLIESP PACHECO PRATES				1277	87829-4	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
3442093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0001	87828-6	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES				1277	87830-8	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES											
							25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
130127.813.0251.3757	QUADRA POLIESP NOSSA SRA LVTO				1277	87833-2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3442093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0001	87832-4	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES				1277	87831-6	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES											
							25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
130127.813.0251.3785	QUADRA POLIESP. SALDANHA MARINHO				1292	87836-7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3442093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0001	87835-9	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES											





Camara de vereadores

EXATURA DO PARLAMENTO MUNICIPAL



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Art. 1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3º - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4º - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2º - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

§ 3º - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

